ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se	
Publique-se	
4 / 11 / 10	
O Secretário da Mesa	
Recorreia	

☒ **REQUERIMENTO** **Número** 65 **/XI (2.ª)** AC

☐ **PERGUNTA** **Número** **/XI (2.ª)**

Assunto: Subsídio de Funeral

Destinatário: **Ministro do trabalho e da Segurança Social**

Por determinação do SEXPAR, a Sua Secretária da Mesa

10.11.04

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

No seguimento da publicação recente do Decreto-Lei que estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade funerária (109/2010 de 27 de Julho), e após um conjunto de reuniões que temos vindo a ter desde que os primeiros *drafts* desse mesmo decerto de lei, fomos confrontados como uma situação pouco clara relativa ao Subsídio de Funeral atribuído pela Segurança Social.

De acordo com o exemplo real que nos foi apresentado a Segurança Social poderia estar a reembolsar quantias superiores às que foram efectivamente pagas pelos beneficiários.
Exemplo:
- Valor total dos serviços de funeral: 1253€;
- Subsídio atribuído pela Associação Mutualista a que o beneficiário pertence: 775€;
- Valor efectivamente pago pelo beneficiário à "Funerária": 478€;
- Valor reembolsado pela Segurança Social ao beneficiário: 1253€.

Face a uma situação que aparenta ser pouco transparente e excessivamente onerosa para a Segurança Social, gostaríamos de requerer a V.exas. uma explicação clara e objectiva sobre o funcionamento do Subsídio de Funeral, nomeadamente nas situações em que as Associações Mutualistas intervêm.

Palácio de São Bento, 2 de Novembro de 2010,

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 376662
Classificação
05/02/02
Data
10/11/03

Os Deputados do PSD,

(Nuno Reis)

António Sousa